



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

### COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2023, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO RECIFE. DE AUTORIA DO VEREADOR DODUEL VARELA. PELA APROVAÇÃO.

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 91/2023, autoria do vereador Doduel Varela, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 116 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, instituindo a obrigatoriedade da presença de profissional de Psicologia nas escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife

O Projeto de Lei Ordinária em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

#### II – PARECER DO RELATOR

A presente proposição institui a obrigatoriedade da presença de profissional de Psicologia nas escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife.

Nos termos do Projeto de Lei sob análise, as escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife deverão contar com pelo menos um profissional de Psicologia para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

Esse profissional deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

---

Ressalta-se ainda que o trabalho do Psicólogo deverá considerar o Projeto Político Pedagógico da Rede Pública Municipal do Recife e dos seus estabelecimentos de ensino.

Assim, a inserção do profissional nas escolas e creche deve ser vista como potencializadora de práticas includentes e de garantia dos direitos dos atores envolvidos.

Destarte, a relevância social da presente proposição é inegável.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências previstas em lei e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 91/2023**, de autoria do vereador Doduel Varela.

É o parecer.

Recife, 06 de maio de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

**Vereador TADEU CALHEIROS**  
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

